

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE
ÀS NOVAS TECNOLOGIAS**

ANA VIRGINIA GABRICH FONSECA FREIRE RAMOS

VALMIR CÉSAR POZZETTI

VINÍCIUS BIAGIONI REZENDE

B615

Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Vinícius Biagioni Rezende – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-522-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Biodireito. 2. Vida digna. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

BIODIREITO E TUTELA DA VIDA DIGNA FRENTE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^ª. Dr^ª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^ª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O ESPECISMO NOS TESTES EXPERIMENTAIS EM ANIMAIS: O DIREITO ANIMAL EM QUESTÃO

SPECIESISM IN EXPERIMENTAL TESTS ON ANIMALS: ANIMALS RIGHTS UNDER QUESTION

Alice Gabrielle Moura de Paula Gonçalves

Resumo

Essa pesquisa discorre acerca das causas e efeitos dos testes feitos pelas indústrias aos animais sob o direito destes, a habituação à relação hierárquica que subjuga a necessidade do animal às necessidades humanas e o viés capitalista. No tocante ao tipo de investigação, utilizar-se-á vertente metodológica jurídico-social. Ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente hipotético-dedutivo e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Conclui-se então, que o homem não considera-os como seres atribuídos de moral.

Palavras-chave: Direito dos animais, Indústrias, Moral

Abstract/Resumen/Résumé

This research discusses the causes and effects of the tests done by industries to animal under their rights, the habituation to the hierarchical relationship that subdues the need of the animal to human needs and the capitalistic bias. Regarding the type of investigation a legal-social methodological aspect will be used. For the generic type of research, the legal-interpretative type was chosen. The reasoning developed in the research was predominantly hypothetical-deductive and as for the type of research, theoretical research was adopted. It is concluded, then, that men does not consider them as morally assigned beings.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal rights, Industries, Moral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho discorre acerca das causas e efeitos dos testes feitos pela indústria de cosméticos e medicamentos aos animais percorrendo a ótica do direito destes. Muitos dos produtos de higiene, beleza e remédios que são consumidos normalmente, são testados em animais fora do conhecimento do consumidor. Nesse viés, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Animais, estabelecido pela UNESCO em 1978, todos os animais possuem direito inalienável que lhes garante respeito e dignidade. Entretanto, a sociedade se habituou à relação hierárquica que subjuga a necessidade do animal às necessidades humanas. Dessa forma, a mentalidade que prega a superioridade humana em relação aos bichos nubla o sentimento de empatia por meio de uma perspectiva objetificada dos seres, que no contexto capitalista visa a produção. Assim, a indústria de cosméticos utiliza dos animais visando o lucro da empresa em detrimento do direito destes, partindo do pressuposto que as vidas humanas são mais importantes que a dos animais.

Como um exemplo dessa prática, os laboratórios Royal, que eram estabelecidos em São Paulo, foram denunciados por ONGs protetoras e resgataram mais de cem cachorros da raça beagle que estavam sendo usados para testes farmacêuticos. É de suma importância que seja feita a análise dos motivos para esse abuso e o desrespeito a esses seres na sociedade atual, considerando a influência de concepções capitalistas e antropocêntricas que por meio das tecnologias empregadas na indústria de cosméticos, utiliza de animais para testar os produtos que terão os seres humanos como destino de consumo. Os animais, nessa perspectiva, são meros objetos que vivem para servir e enriquecer o homem diante de um contexto capitalista.

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que o homem subjuga o direito dos animais e o desqualifica em função da apropriação do seu trabalho produtivo. O especismo é baseado em uma hierarquia que, a partir da concepção do homem do animal como um ser inanimado, subordina estes aos seus fins próprios e não os trata como sujeito de direito. Nesse viés, torna-se possível concluir que a superexploração a qual estes seres são submetidos, é fruto do pensamento antropocêntrico e tais crueldades ocorrem à frente das pessoas sem que tenham a consciência pura do outro ser vivo como atores morais.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-interpretativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O CONCEITO DE ESPECISMO E SUA APLICAÇÃO HISTÓRICA

Peter Singer, filósofo australiano e professor de bioética na faculdade de Princeton, Nova Jersey, considerado como um dos grandes defensores do direito dos animais, cujo livro “Libertação Animal” (1957) trouxe uma nova abordagem a respeito do tratamento humano aos animais ocasionou questionamento à sociedade na época em que foi publicado e nas gerações posteriores. Uma comparação a qual ele formula na sua obra mais expressiva “Libertação Animal” é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo o autor:

O especismo é um preconceito ou atitude de favorecimento dos interesses dos membros de uma espécie em detrimento dos interesses dos membros de outras espécies. Os racistas violam o princípio da igualdade, atribuindo maior peso aos interesses dos membros da sua própria raça quando existe um conflito entre os seus interesses e os interesses daqueles pertencentes a outra raça. Os sexistas violam o princípio da igualdade ao favorecerem os interesses do seu próprio sexo. Da mesma forma, os especistas permitem que os interesses da sua própria espécie dominem os interesses maiores dos membros das outras espécies [...]. Se a possessão de um grau superior de inteligência não dá a um humano o direito de utilizar outro para os seus próprios fins, como é que pode permitir que os humanos explorem os não humanos com essa intenção? (SINGER, 1975)

A teoria conceitual proposta pelo autor procura demonstrar que a tirania que os seres humanos exercem em vista de outros que acreditam ser inferiores é uma prática antiga e que perdura perante as minorias as quais sofrem e somente obtiveram sua liberdade após a luta e a resistência contra a dominação e a oposição à discriminação. O autor acredita que da mesma forma que houve a desconstrução -ainda que lenta e gradual- do racismo e do sexismo, que eram duas ideologias intrínsecas a conjuntura social, deverá acontecer com o especismo diante dos animais. A partir de uma comparação bem elaborada e fundamentada nas ideias de Jeremy Bentham, outro defensor da causa animal, Peter Singer discorre que a capacidade de sofrimento de um ser vivo é o que designa o direito de consideração destes.

Dessa maneira, o autor constata que os humanos têm o dever de corresponder aos direitos dos animais como entes que conferem respeito aos outros seres vivos.

Diante disso, é curioso o modo como é realizado o tratamento dos animais no mundo hodierno. Há culturas, como a indiana, que considera alguns animais como sagrados para eles. Entretanto, ao tratar sobre a generalidade, é importante destacar que os animais, sem distinção de espécie, são utilizados como forma de obtenção de lucro e conforto para os seres humanos em diversas localidades, como por exemplo na China, que animais comumente domesticados no ocidente como os cachorros servem de alimento. São muitas as formas de abuso e dominação

que os seres humanos exercem aos animais e há alguns anos essa relação tem sido objeto de estudo de muitos cientistas sociais como Peter Singer (1946). O tratamento dado a esses seres é revelador e característico de uma postura antiética e baseada em preceitos de superioridade e servidão.

Historicamente, a relação homem-animal foi se alterando conforme o cenário mundial. Mesmo que alguns hábitos antigos perdurassem durante séculos, como o uso do cavalo como meio de locomoção, é possível observar que após um tempo tais medidas de uso dos bichos foram sendo substituídas por outras à frente da tecnologia como é o caso do uso de animais para fins de produção e lucro. Nesse perspectiva, faz-se possível a analogia dessa prática com o princípio do materializar histórico desenvolvido por Karl Marx. O sociólogo teoriza a relação material estabelecida socialmente por meio do processo dialético da luta de classes, que nesse caso, configura a relação homem-animal como dominante e dominado partindo do panorama econômico dos vínculos sociais.

3. O EMPREGO DO ESPECISMO FRENTE OS TESTES FARMACÊUTICOS COM O USO DE ANIMAIS COMO COBAIAS

Uma coporação multinacional como a Procter & Gamble (P&G) que poderia e teria capital para fazer o uso de cultura de células, simuladores e modelos matemáticos no lugar dos testes nos animais, conforme os cientistas William M. Russel (1925) e Rex L. Burch (1926) dissertaram em sua publicação *“The Principles of humane experimental technique”* (1959), utilizam dos animais como cobaias sem considerar outras formas de realização destes testes. A partir do processo de globalização, a disponibilidade da tecnologia se expandiu e empresas com grande poder aquisitivo como é o caso da supracitada, poderia viabilizar o uso da inteligência artificial visando não somente o direito dos animais, mas também a sustentabilidade ambiental e a maior efetividade no resultado dos testes.

Já previamente constatado que os bichos são seres atribuídos de inteligência e sentimentos, no que diz respeito à justificativa de animais não serem indivíduos morais, este é um argumento atualmente desconstruído por filósofos como Peter Singer que vão trazer a análise baseada em pesquisas científicas que provam a ineficácia desse argumento que acaba por visar somente o benefício do homem. Ainda que haja características distintivas entre homem e animal, como por exemplo a baixa quantidade de corpos neuronais na área do córtex cerebral em comparação com o cérebro humano, é inegável que estes sentem dor e possuem certa compreensão e afeto quanto ao comportamento humano que lhes é dirigido. Animais

sentem o abandono, sentem a agressão e sentem a rejeição das pessoas, isso é exemplificado pelos gritos dos porcos quando vão em direção ao abate ou pelo choro dos cachorros que vagam pelas ruas a procura de abrigo e comida.

Eles compartilham de muitas características humanas, mas a principal entre elas é o fator da vida. Muitas constituições que incorporam os direitos humanos têm como um dos direitos fundamentais inalienáveis o direito à vida. Entretanto, esse direito corresponde somente aos seres humanos e muitas vezes é inaplicável, na concepção do homem, a outros seres dotados de vida. Diante dessa concepção, o Promotor de Justiça de São José dos Campos, Laerte Fernando Levai preleciona que:

No paradigma jurídico tradicional os animais – embora ‘seres vivos dotados de sensibilidade e movimento próprio’ – não são considerados por sua natureza intrínseca, mas em função de um interesse humano subjacente. O direito positivo brasileiro, inspirado na doutrina romana clássica, trata os animais – em regra - sob a ótica privatista, o que se pode perceber facilmente pelas expressões “coisas”, “semoventes”, “propriedade”, “recursos” ou “bens”, terminologia essa que nada mais é do que uma confissão espontânea de nossa brutalidade e egoísmo. Em termos práticos, a Natureza deixou de ser um todo vivo (visão holística) para se tornar um conjunto de recursos (instrumentos). E o que acaba justificando a proteção da fauna, para o legislador ambiental, não é o direito à vida ou ao bem-estar que cada animal deveria ter assegurado em face de sua individualidade, mas a garantia da manutenção daquilo que se denomina biodiversidade. Daí porque nosso sistema jurídico vinculou os animais antes ao utilitarismo em si (direito de propriedade) do que ao respeito que se deve nutrir pelos seres vivos (compaixão). (LEVAI, 2010)

Levando em consideração estudos científicos acerca da causa ambiental, é notório a importância destes para um meio-ambiente equilibrado (que este direito, contudo, está na Constituição Federal brasileira). Todavia, a sociedade como um todo parece ignorar esses princípios, mesmo que seja de benefício -ainda que de longo prazo- destes. Dessa forma então, é certo que apesar de configurar também um interesse do homem, este ainda segue os preceitos lucrativos e capitalistas colocando-os acima até mesmo de seu próprio bem-estar.

Analogamente, é indubitável que a importância dada a criação de animais é relativa à recompensa que eles podem trazer ao homem e quando não estão aptos para trazer retorno aos seus dominadores, são negligenciados e acabam tendo um destino doloroso e sofrido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, foi a partir das teorias expostas que muitos estudos foram desenvolvidos com base num simples questionamento: “Por que os animais devem ser submetidos aos desejos dos humanos,

se estes são seres livres por natureza?”. Essa ainda é uma questão muito discutida no meio científico e principalmente no que se diz respeito aos meios agrônomo e industrial. Essas, citadas anteriormente, são as principais instituições que inserem os animais num processo mercadológico e lucrativo. O âmbito industrial é o objeto principal de análise na presente pesquisa. Não há muito que começaram os protestos ante o uso dos animais para testes industriais. O caso de libertação de cães-teste do laboratório Royal em São Paulo, foi a abertura no Brasil para o combate dessas práticas. Ao passo que a informação sobre o caso foi disseminada, o fato causou muita indignação e revolta além de ter mobilizado as redes sociais com movimentos que procuravam influenciar as grandes empresas a adotar o movimento Cruelty-free (sem crueldade) nos seus produtos.

Assim como aconteceu no Brasil, o movimento supracitado foi implantado em muitos países ao redor do globo. Houve o boicote à muitas marcas grandes e famosas no ramo de cosméticos que utilizavam coelhos e macacos para testar a eficácia dos produtos que estavam sendo desenvolvidos. A PETA (*People for the Ethical treatment of animals*), Organização não-governamental que promove a proteção e regulamentação do tratamento concebido aos animais, foi a instituição que fundamentou o selo *Cruelty-free* e possui uma lista de mais de cinco mil empresas que possuem ou não tal selo para que os consumidores possam conferir.

Dessa forma, diante do exposto, torna-se impossível ignorar os estudos e até mesmo o sentimento que se tem à frente de um animal ao imaginar o sofrimento e a dor a qual eles são postos. É possível fazer uma analogia com a escravidão humana, que são acontecimentos distintos, mas que seguem do mesmo valor de servidão e submissão a outro ser que tem uma concepção relativa de superioridade à outras formas de vida. A inferioridade relacionada a cor de pele diante de um mesmo ser humano expõe que nem mesmo perante outro ser da mesma espécie, o homem foi capaz de exercer uma postura ética e com um viés -no mínimo dizendo- social e empático. Não há razões para que se escravize outro indivíduo, sendo este da mesma espécie ou pertencente a uma espécie distinta. Todas as formas de agir devem partir do mesmo pressuposto: o ético.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMO uma empresa é certificada como livre de crueldade? Disponível em: <https://crueltyfree.peta.org/region>. Acesso em: 24 maio 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5^a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEVAI, Laerte Fernando. **Os animais sob a visão da ética**. 2010. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/os__animais__sob__a__visao__da__etica.pdf
Acesso em: 24 maio 2022.

MARX, Karl. **O capital**. 1ª. Ed. Editora Veneta. São Paulo, 2014.

REIS, Émilien Vilas Boas; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética Ambiental**. 3ª Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2022.

RUSSEL, W. M. S.; BURCH, R. L. **The Principles of Humane Experimental Technique**. London: Methuen & Co, 1959.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. 1ª.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

VERGARA, Rodrigo. **Temos esse direito?: A fronteira tênue entre ciência e crueldade na rotina dos laboratórios**. 2ª. ed. São Paulo: Editora Abril, 2013. E-book.